

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ.

Processo 2007.041707-4.
Controle 2.032/2007

Distribuído-se por dependência

S.A. 08 MAI 2008

Juiz de Direito

TJSP 55 85 30400113 SNE-02 0033701-11

**STILLUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENFERMAGEM S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ nº 03.912.120/0001-53, através de
seus sócios **SUELI DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade
RG 14.493.797-9 SSP-SP e do CPF 069.105.528-90, **NILVA MARIA
LOPES GOMES**, portadora da carteira de identidade RG 18.500.458 SSP-
SP e do CPF 073.431.418-30 e **HEBER ALFIERI DE ANDRADE**,
portador da carteira de identidade RG 15.492.840 SSP-SP e do CPF
124.239.608-08, por seu advogado, que a esta subscreve, com escritório na
Avenida Paraíso nº 783, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul, São Paulo,
CEP 09571-200, E-mail: llopes@uol.com.br, telefone 4238-06565,
estando em termos, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência
requerer a

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos autos do processo nº 2007.041707-4, que tramita perante a Egrégia 1ª
Vara Cível da Comarca de Santo André, ajuizado por **FUTURE
FOMENTO MERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no Ministério da Fazenda, CNPJ 01.158.373/001-58, tendo em
vista os motivos de fatos e de direitos a seguir expostos.

TJSP 200805081723 554-01 2008 015617-40

Atividade da requerente.

Informa a empresa requerida, que a sua atividade é à prestação de serviços a saúde relacionada a cuidados de enfermagem a pacientes na comunidade, no domicílio e em regime de internação hospitalar, auditoria e consultoria na área de assistência médica, enfermagem e planejamento de ambiente físico em cuidados hospitalares, materiais, equipamentos, higiene e limpeza hospitalar, por força de convênios médicos, com empresas de plano de saúde.

Atualmente mantém convênio com Prefeitura do Município de Santo André no atendimento a pacientes crônicos, nas especialidades neurológicas, oncológicas, pulmonares, cardiovasculares, etc., com o procedimento prescrito e ministrado no domicílio dos pacientes, consignando que atualmente atende por volta de 40 (quarenta) pacientes, pelo sistema Home Care.

Assim sendo, a atividade da ré é voltada para a prestação de serviços no atendimento a sociedade, atendendo os conveniados em suas residências.

MOTIVOS DO PEDIDO.

A Lei de Falências abre a possibilidade de reestruturação às empresas economicamente viáveis que passem por dificuldades momentâneas, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores, ou seja, a nova legislação falimentar da prioridade à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos, porquanto as verdadeiras causas das crises das empresas são de várias ordens, podendo-se classificá-las em:

a) causas externas: aperto da liquidez dos bancos; mudanças nas políticas cambial, fiscal e creditícia; criação de impostos extraordinários; retração do mercado consumidor; altas taxas de juros; inadimplemento dos devedores,

b) causas internas ou imputáveis às próprias empresas ou aos empresários: sucessão do controlador; desentendimento entre sócios; capital insuficiente; avaliação incorreta das possibilidades de mercado; operações de alto risco; falta de profissionalização da administração e mão-de-obra não qualificada; baixa produtividade e

c) causas acidentais: situação econômica anormal da região, do país ou do mercado consumidor estrangeiro; conflitos sociais.

No presente caso a empresa requerente teve rescindido o Contrato com Transmontano, que atendia aproximadamente 120 (cento e vinte) pacientes, sendo que o planejamento da empresa e seus investimentos foram prejudicados.

Para dar continuidade necessitou contratar empréstimos e efetuar desconto de duplicatas em BANCOS e FACTORING, gerando, mais ainda, a redução do caixa, tendo em vista a taxa de juros cobrada pelas instituições financeiras.

No presente caso a autora se viu forçada a buscar ajuda financeira nas instituições listadas e com valores devidos, sendo que tais apontamentos revelam a elevada alta de juros.

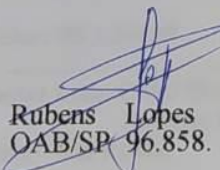
Consigna, ainda, que alguns bancos continuam trocando duplicatas para a requerente, dano aval na continuidade empresarial, em especial por ser de cunho social, caracterizando uma concordata "branca".

O fator fundamental é o baixo endividamento junto aos fornecedores e na Folha de Pagamento, que gira em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As Reclamações Trabalhistas ajuizadas resultaram em acordos judiciais, que foram totalmente cumpridas, exceto as parcelas vincentas, relacionadas no Anexo.

São Paulo, 18 de Março de 2008.

Termos em que,
P. Deferimento.


Rubens Lopes
OAB/SP 96.858.